

# GESTÃO DE RESSARCIMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

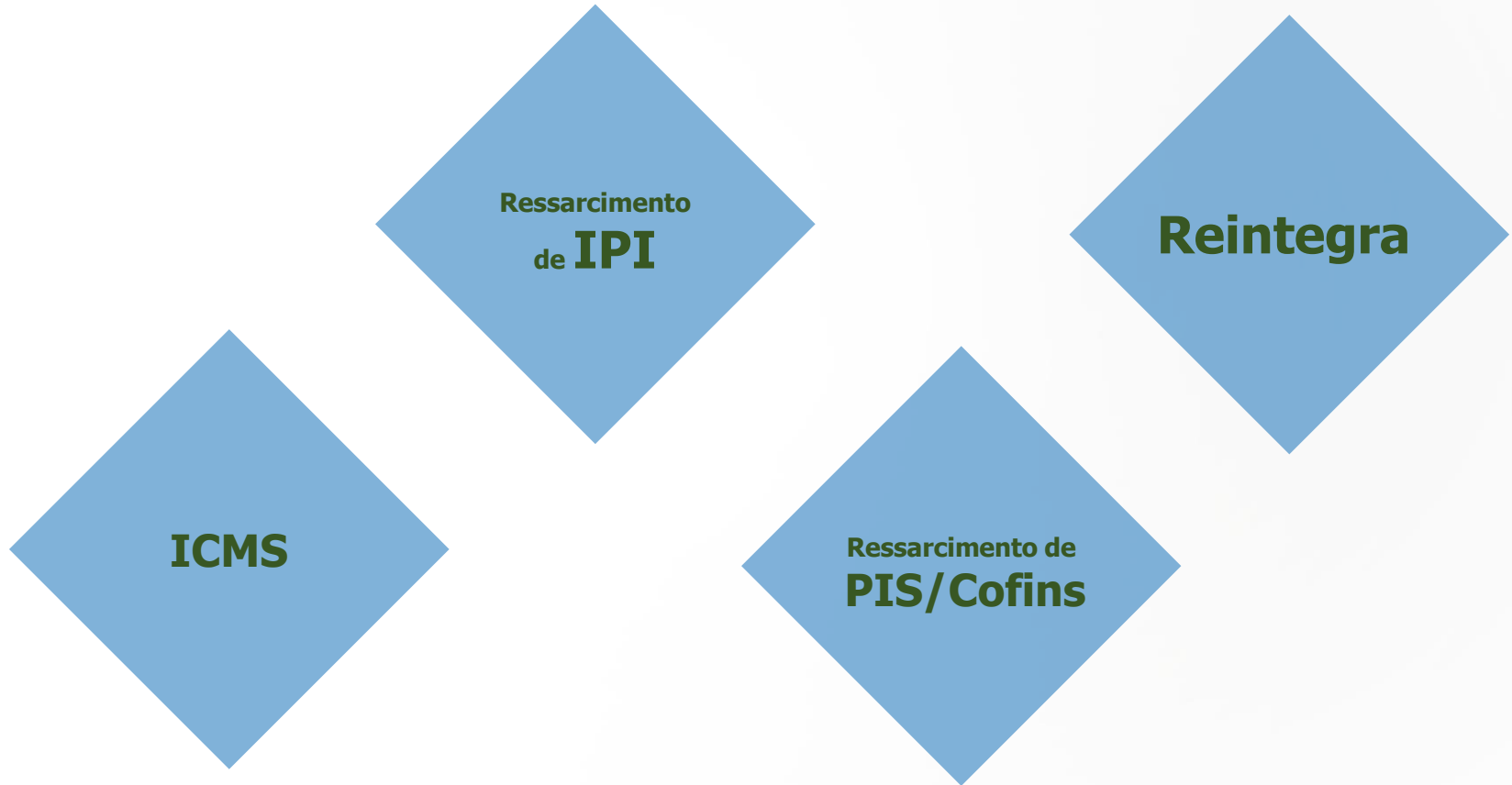


*O negócio é cooperação.*

21 e 22 DE AGOSTO  
CENTRO INTERNACIONAL DE  
CONVENÇÕES DO BRASIL - CICB



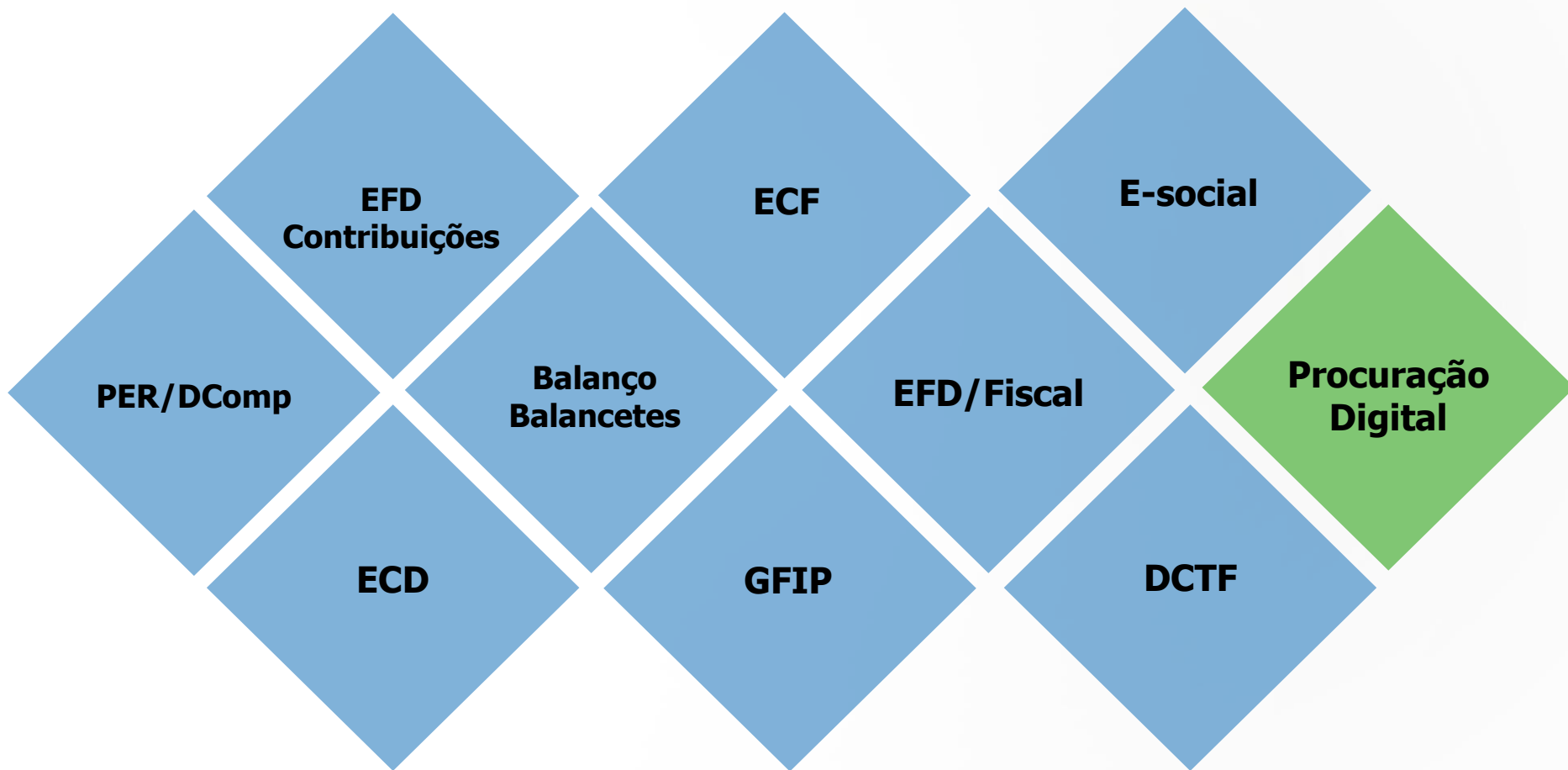
# RESSARCIMENTOS



# RESTITUIÇÕES



# Obrigações Acessórias



- **Linha do Tempo**

Revisão  
das Bases  
(90 dias)

Retificação das  
obrigações  
acessórias  
(30 dias)

Maturação Crédito  
360 dias: Geral  
**30** dias: 50% Exp.  
**60** dias: 70% Soja

Análise do crédito  
(RFB - 60 dias)

Atendimento as  
intimações  
(30 dias)

Se necessário,  
medidas para  
o efetivo  
pagamento

1

## Revisão das bases utilizadas



Identificar créditos adicionais, bem como mensurar eventuais contingências identificadas nas apurações.

Sempre observando toda a legislação vigente, normas expedidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), respostas a Consultas, decisões do CARF bem como decisões judiciais sobre os temas em análise.

Nesta etapa, eventualmente, pode haver retificações das obrigações acessórias.

Revisão de toda documentação para análise da RFB, inclusive o laudo do processo produtivo, planilhas demonstrativas e de conciliações, ...

2

## (MS) Mandado de segurança



Propositura de medida judicial, objetivando a conclusão da análise do pedido de ressarcimento e/ou restituição dos créditos fiscais, solicitando, também;

Afastamento da compensação de ofício com débitos com a exigibilidade suspensa;

Afastamento da retenção do crédito pela RFB;

Obtenção da correção monetária pela Taxa SELIC;

# • Etapas do Trabalho

# Etapas do Trabalho

3

**Atendimento às intimações fiscais**



Acompanhamento integral dos procedimentos indicados durante todo o processo de gestão de ressarcimento, auxílio no atendimento a fiscalização, no cumprimento de eventuais intimações e apresentação de documentos que se fizerem necessários;

4

**Análise e Manifestação do despacho decisório**



Necessitando de defesa administrativa, contra eventuais glosas dos créditos objetos do MS, a Manifestação de inconformidade deverá ser elaborada com rapidez, eficiência e eficácia.

# Etapas do Trabalho

5

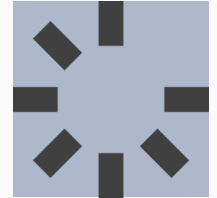
**Medidas  
necessárias para  
o efetivo  
pagamento**



Por vezes a Receita Federal do Brasil, na emissão do despacho decisório, dá por cumprida a decisão judicial, neste caso, ainda são necessários procedimentos para que seja cumprida a decisão com o efetivo pagamento.

6

**Acompanhamento  
para finalizar o  
processo**



Acompanhamento até que o processo tenha transitado em julgado, já que a RFB geralmente recorre as instâncias superiores contra a atualização dos créditos e contra o óbice a compensação de ofício.

(CARF – Judiciário);



# Novas regras de compensação

## **ALTERAÇÕES PREVISTAS NA LEI 13.670 DE 30 DE MAIO DE 2018:**

- ✓ Reoneração da folha de pagamento de algumas atividades
- ✓ Postergação até 2020 do 1% adicional de COFINS Importação
- ✓ Vedação das compensações das estimativas mensais de IRPJ e CSLL
- ✓ Possibilidade de compensação de débitos previdenciários (INSS) com créditos tributários.

## Novas regras de compensação

INSS sobre faturamento

INSS Cota patronal. Regra geral 20% + RAT

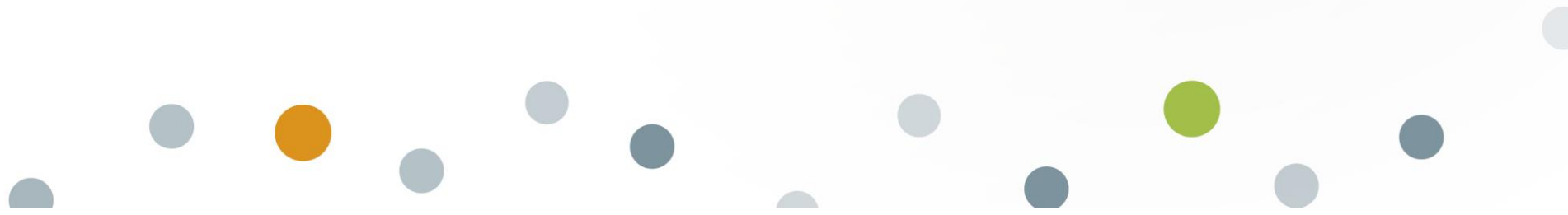
Terceiros – sistema “S” – 5,8%

Desconto INSS – salario do colaborador – até 11%

FUNRURAL



**ICMS**



A Lei nº 15.038/2017 estabeleceu os requisitos para a compensação de débitos tributários ou não, com precatórios do Estado do Rio Grande do Sul.

O Decreto nº 53.974/18 regulamentou o programa de compensação (**Compensa-RS**)

Os procedimentos estão a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS) e da Secretaria da Fazenda (Sefaz/RS).

O Decreto nº 54.179/18 prorrogou o **prazo de adesão** para: **28 de Setembro de 2018**

Este novo decreto também possibilita a redução de juros para Débitos Não Declarados inscritos em Dívida Ativa (decorrentes de autuações)

REDUÇÃO DOS JUROS	PAGAMENTO INICIAL	PARCELAS	PRECATÓRIOS	SALDO DO DÉBITO
30%	15% do saldo	1	quitação	zero
25%	10% do saldo	até 3	até 85%	até 29 p
20%	10% do saldo	até 3	até 85%	até 59 p

## **BENEFÍCIOS** com o COMPENSA-RS

há possibilidade de utilizar precatórios para liquidar 85% da dívida, considerando que são os **precatórios adquiridos com deságio** de uns 60%, e **redução dos juros** da dívida em até 30%, estima-se que é possível liquidar essas dívidas com uma **economia de até 60%**.

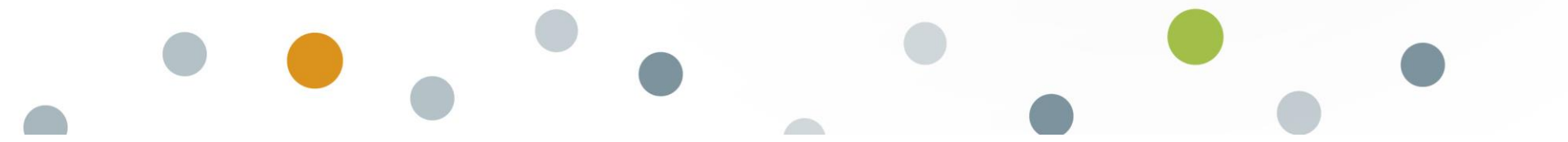
# Principais Requisitos para a compensação

Os débitos devem estar inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, **até 25 de março de 2015**;

**10%** da dívida deve ser paga em até três parcelas, sendo a primeira no ato do pedido;

A parcela que não for objeto de compensação com o precatório (85%) e não seja parte da entrada (10%), ou seja, **os 5%** remanescentes, deverá ser quitada ou parcelada em até 30 dias, assegurados descontos/reduções anteriormente concedidos para a mesma dívida.

Durante o trâmite do pedido de compensação, o devedor não pode ter novos débitos inscritos em dívida ativa nem ter parcelamentos cancelados em razão de inadimplência.



# Dos Precatórios

O precatório será aceito por **100%** do seu valor líquido (Contribuição previdenciária, IPE, IRRF, honorários advocatícios);

O devedor do débito inscrito em dívida ativa poderá pedir a compensação com precatórios de sua titularidade ou de terceiros (comprovando que é cessionário);

Poderá ser utilizado mais de um precatório, se o valor individual não atingir o percentual máximo para compensação, de **85%**. (A compensação poderá ser em até **85%** do valor do débito atualizado)

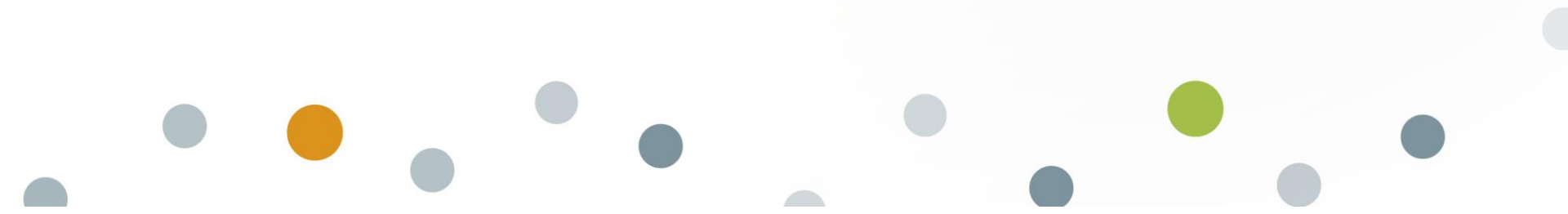
Caso o precatório seja considerado inidôneo, poderá ser substituído no prazo de 30 dias.

# Como extrair e identificar os débitos

No site da SEFAZ o contribuinte deve fazer uma: **CONSULTA A DEBITOS EM COBRANÇA.**

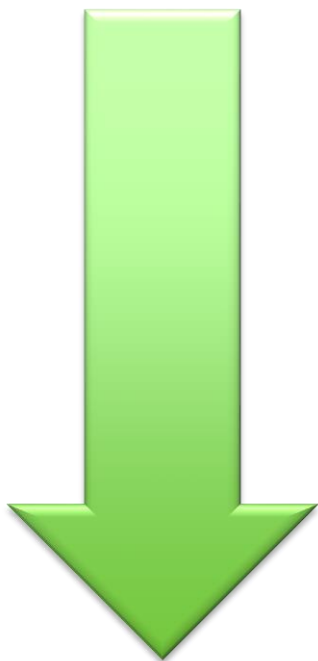
O extrato emitido já classifica os **débitos** como Declarados e Não Declarados.

Além disso demonstra os valores devidos em principal, multa, juros ...



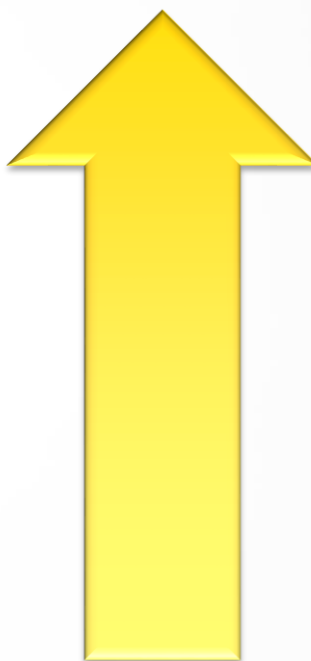


# ICMS – Realizando o saldo credor



Redução do crédito de ICMS na entrada de insumos:

- Habilitação de Créditos Acumulados;
- Compras com diferimento/isenção de ICMS;
- Regimes especiais;



Aumento do débito na saídas:

- Utilizar operação tributada para consumo dos créditos;

## **Habilitações de saldo credor de ICMS:**

- ✓ SISCREDE – PR
- ✓ E-Credac – SP
- ✓ DCA – SC
- ✓ DCA – MG
- ✓ Etc.....

## **Pontos negativos das habilitações:**

- ✓ Deságio; e
- ✓ Lentidão na habilitação de saldos credores

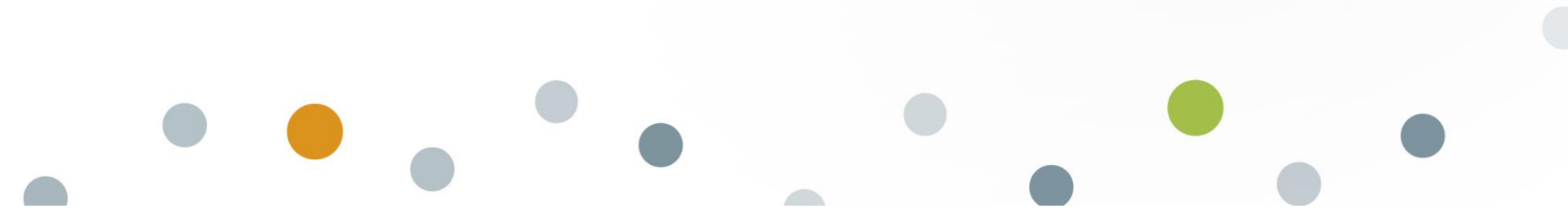
# Regimes especiais:

Prodeic – MT

Paraná Competitivo – PR

TTD – SC

Etc.....



# ICMS-ST (fato presumido não realizado)

O Supremo Tribunal Federal, através do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593849, realizado em 19.10.2016 sob a sistemática da Repercussão Geral, decidiu que os contribuintes têm o direito à restituir o valor do ICMS recolhido a maior por meio do regime de substituição tributária para frente, se a base de cálculo presumida não for realizada, ou seja, for maior do que aquela praticada (valor real).

RE 593849 / MG

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA OU PARA FRENTE. CLÁUSULA DE RESTITUIÇÃO DO EXCESSO. BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA. BASE DE CÁLCULO REAL. RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA. ART. 150, §7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REVOGAÇÃO PARCIAL DE PRECEDENTE. ADI 1.851.

1. Fixação de tese jurídica ao Tema 201 da sistemática da repercussão geral: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”.

(...)

8. Recurso extraordinário a que se dá provimento.



*Fábio Gomes*  
(44) 2101-5383  
(44) 9.9921-9619  
*fabiogomes@martinelli.adv.br*



*Marcos Caetano*  
(47) 2101-1800  
(47) 9.9284-7568  
*caetano@martinelli.adv.br*



[somoscooperativismo.coop.br/intercoop](http://somoscooperativismo.coop.br/intercoop)



**OCB**



**SESCOOP**